

SEXTA | 24/10/2025

EDIÇÃO 988
ANO 05



Prefeitura da Estância Turística de Tupã



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF: 1744488**) em 24/10/2025 às 18:15:35 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse o site www.tupa.sp.gov.br/arheador/024019_1703-662-99



ÍNDICE



CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR**
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS Leandro
Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito



GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 10.894, DE 07 DE ABRIL DE 2025

**REGULAMENTA O USO DO TEATRO MUNICIPAL
JOSÉ ANTONIO PARRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã,

DECRETA:

Art. 1º O uso do Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes observará as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O uso do Teatro é restrito à apresentação de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres, e para colação de grau em qualquer nível de ensino.

§ 1º É vedada a utilização da frente, lateral do passeio público do Teatro e do saguão para a realização de feiras, oficinas e exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

§ 2º A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não à produção artística do espetáculo ou evento deve ser informada à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta das vendas.

§ 3º Fica vedada a utilização de qualquer material que dificulte o acesso e a circulação no passeio público, manche ou suje as paredes, ou as pedras do *petit pavé* na frente e lateral do Teatro e ainda defronte o Espaço das Artes quando da realização de feiras, exposições ou oficinas de cunho artístico ou cultural, mesmo sem fins lucrativos.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação artística e cultural, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser protocoladas na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal ou por meio de protocolo eletrônico no sistema 1DOC com acesso via site www.tupa.gov.br com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do evento.

§ 1º No requerimento deverão constar as seguintes informações conforme as exigências e orientações constante do ANEXO I:

- I - dados pessoais, endereço e telefone do requerente;
- II – título, autoria do espetáculo, gênero e classificação etária;
- III – data e horários pretendidos;
- IV – duração;
- V – natureza e finalidade;
- VI – valor do ingresso;
- VII – release;
- VIII – fotos, informações gerais, críticas em jornais, revistas e sites;
- IX – fornecer o tempo para a montagem e desmontagem de som, iluminação, cenários e outros equipamentos e dispositivos;
- X – recolhimento dos valores pertinentes aos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, caso faça uso de músicas de autoria de terceiros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no § 1º deste artigo, não cabendo ao requerente o direito a qualquer indenização.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de apresentação do espetáculo.

§ 4º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação já estabelecida.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

§ 5º Para celebração do Termo de Autorização de Uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:

I - Se pessoa física: cópias simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e número de RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

II - Se pessoa jurídica: cópia do CNPJ, impressa a partir do site da Receita Federal, e cópias simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

§ 6º O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

§ 7º Verificada a correção dos documentos protocolados e o atendimento das exigências estabelecidas neste Decreto, será formalizado o Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A utilização do Teatro ficará condicionada ao pagamento de preço público tendo por parâmetro a Unidade Fiscal do Município - UFM, obedecendo-se a tabela constante do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O pagamento do preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal) será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta destinada às despesas com o Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes, e somente com a apresentação do comprovante se procederá a assinatura do termo de autorização de uso.

§ 2º As despesas com o Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes citadas no § 1º refere-se a toda e qualquer aquisição para a sua manutenção e conservação, além da aquisição de equipamentos para melhor atender ao público e desenvolvimento dos espetáculos.

§ 3º Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

a um servidor da Secretaria Municipal de Cultura que estiver responsável pelo Teatro no dia, mediante recibo.

§ 4º A renda bruta será apurada com base no borderô do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Secretaria de Cultura logo após o término do espetáculo.

§ 5º O preço público previsto no Anexo III deste Decreto não será devolvido em hipótese alguma, salvo motivo de força maior alheio a vontade do produtor, acolhido pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida às instituições assistenciais sediadas no Município de Tupã, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público, devendo o promotor comprovar o recebimento do numerário pela pessoa jurídica beneficiada.

Art. 7º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança, recitais, concertos, palestras com cobrança de ingressos, realizados por entidades culturais sem fins lucrativos ou grupos artísticos, artistas com cadastro prévio no “Cadastro Municipal de Artistas do Município”, palestrantes sediados no Município de Tupã, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta.

§ 1º Para atividades previstas no *caput* deste artigo, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Tupã, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança, recitais, concertos e palestras sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos, artistas sediados ou não no Município de Tupã, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público desde que o evento seja realizado com o apoio da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura utilizando a régua de marcas para a divulgação e ainda deverá comunicar a platéia sobre o apoio cultural.

§ 3º Quando seus espetáculos forem realizados sem a cobrança de ingressos as entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no Município poderão



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

fazer os seus ensaios gratuitamente no Teatro, desde que não conflitem com datas pré ou pós agendadas, e desde que combinado com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 3 (três) UFM's por cada dia agendado, entendendo-se neles incluídos os ensaios, montagem de som, luz, cenário, decoração, apresentação e desmontagem.

§ 1º Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento mediante borderô se houver cobrança de ingresso.

Art. 9º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFM's e, após o evento, o recolhimento do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento mediante verificação no borderô.

§ 1º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferência, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

§ 2º Os eventos indicados no caput só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Teatro.

§ 3º Em qualquer evento realizado no Teatro que houver a arrecadação de alimentos, haverá a transferência de 10% (dez por cento) da quantidade ou do peso ao Teatro, e este por sua vez repassará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 10 A autorização para uso do Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes poderá ser suspensa, a qualquer tempo, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 11 A administração do Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

Art. 12 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo admitido pela Secretaria Municipal de Cultura, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Art. 13 O promotor do evento pagará 1 (uma) UFM por dia de uso para ensaios, salvo para o ensaio geral, podendo, para cada dia cobrado, substituir o respectivo pagamento pela realização de contrapartida cultural, desde que ajustada em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 O período para utilização do Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que não haja prejuízo à programação já estabelecida.

Art. 15 O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.

Parágrafo único. O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Diretos), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

Art. 16 A utilização do Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a lotação da casa, exceto 10 (dez) lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 O promotor do espetáculo ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura da Estância Turística de Tupã pelas inadimplências contratuais e por danos



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

a que der causa quando constatados nas dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso de quaisquer espécies de fogos de artifício nas dependências do Teatro.

§ 2º O uso de água, areia, terra, barro, confetes, purpurina, e congêneres ficará sujeito à previa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º Ocorrendo danos, o Administrador do Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes lavrará em registro em livro próprio de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura para as providências cabíveis.

§ 4º Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura com a assinatura das 2 (duas) testemunhas, cabendo a essa autoridade providenciar o quanto necessário para o ressarcimento o Município.

Art. 18. A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura antes de sua confecção.

§ 1º Para cada evento, os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

§ 2º É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

§ 3º Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

§ 4º Em caso de espetáculos ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do Teatro com antecedência mínima de uma hora antes do início do espetáculo ou evento.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

§ 5º Nos eventos em que o Teatro for cedido, ou o evento for realizado em parceria ou receber o apoio, o promotor do evento deverá comunicar ao público a parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura da Estância Turística de Tupã ou leis de incentivo.

§ 6º Em todo espetáculo e em toda apresentação é obrigatório o uso de áudio de segurança e apresentação do Teatro antes do início do espetáculo.

Art. 19 O espetáculo ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos acarretará ao promotor multa equivalente a 1(uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, seja para espetáculos ou eventos, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 2º Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

§ 3º Antes de qualquer apresentação, o promotor do evento fica obrigado a colocar sinal de advertência e saída de incêndio conforme o § 6º do art. 18.

Art. 20 Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação e demais equipamentos serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura de comum acordo com o promotor do espetáculo ou evento e descrito no Termo de Autorização conforme ANEXO II.

Parágrafo único. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo ou evento, desde que acompanhados pelos técnicos do Teatro, que notando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos deverão assumir a operação e comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura, para as providências cabíveis.

Art. 21 Os cenários e demais equipamentos necessários à realização do espetáculo ou evento deverão ser retirados imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até 12 (doze) horas após o término do espetáculo ou evento conforme o Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes, conforme modelo constante do Anexo II.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito à multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Teatro.

§ 2º Após 30 (trinta) dias, os bens ou objetos não retirados serão destinados à doação.

Art. 22 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes, tanto para o público quanto para os servidores, artistas, equipe técnica e de produção.

§ 1º O consumo de bebidas, chicletes, cigarros e similares só é permitido dentro do contexto do espetáculo, exclusivamente durante a encenação.

§ 2º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município para todos os eventos, com ou sem cobrança de eventos.

Art. 23 Fica terminantemente proibido mudar e/ou retirar os tecidos das cortinas, coxias, bambolinas, rotundas, pernas, fios, caixas de som, mesa de som, refletores, projetores, telão, quanto pregar, pintar, furar, colar fitas adesivas no piso do palco, danificar o isolamento acústico das paredes ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Teatro conforme o Termo de Autorização conforme ANEXO II.

§ 1º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará à reparação e/ou a reposição do bem danificado em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não reparação no prazo fixado acarretará a imposição de multa ao promotor do evento, equivalente ao valor em UFM para a reparação ou reposição do bem danificado.

§ 3º O não pagamento de multas ou reparação do bem danificado implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento da mesma, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento, além das demais medidas cíveis e criminais cabíveis, além de inscrição do CNPJ ou CPF para a adequada cobrança em Dívida Ativa.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 24 Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pela Secretaria **Municipal** de Cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 25 A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Secretaria de Cultura, que deverá obedecer a legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 74, 75, 252 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: Quando o evento tiver o apoio ou a parceria da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer outra Secretaria da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em todo o material de divulgação deverá constar o logo da Prefeitura Municipal, além de comunicar ao público antes de cada apresentação o apoio e a parceria.

Art. 26. Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A entrada e retirada de cenários e equipamentos relativos ao espetáculo será sempre acompanhada pelos servidores da Secretaria de Cultura.

Art. 27 O Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes permanecerá fechado nos dias em que Secretaria Municipal de Cultura julgar necessário para limpeza, manutenção e melhoramentos na edificação.

Art. 28 Nos espaços de som, luz e projeção, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Teatro, ou pessoas devidamente autorizadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 29 O servidor responsável pelo Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que, por seu comportamento inadequado, incomode os demais presentes.

Parágrafo único. Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio Teatro.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 30 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Parágrafo único. Caso ocorra a entrega de algum objeto por um usuário ao servidor da Secretaria de Cultura, o mesmo ficará a disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

Art. 31 Após o deferimento da reserva do espaço para qualquer espetáculo ou evento, as partes assinarão o Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes, constante do Anexo II deste Decreto, o qual definirá datas de ensaios, montagem, apresentação, desmontagem e retirada de todo o material usado na apresentação além dos valores a serem praticados durante o período de uso e das responsabilidades das partes.

Art. 32 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal:

- I - divulgar na imprensa escrita, falada e redes sociais, por intermédio da Assessoria de Imprensa da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, os procedimentos para requerer a utilização do Teatro e os procedimentos para recolhimento dos preços públicos;
- II - anexar nas portarias de acessos do Teatro ou na sede da Secretaria de Cultura as tabelas com os preços públicos a serem cobrados, conforme estabelecido neste Decreto;
- III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança e recolhimento dos preços públicos, conforme previsto neste Decreto;
- IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, de acordo com a rubrica de receita e a conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devidos;
- VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura que, entendendo necessário, poderá solicitar a interveniência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 34 As despesas decorrentes deste Decreto, quando cabentes ao Município, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto nº 9.989, de 31 de maio de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE ABRIL DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO PARA O USO DO TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PARRA GOMES PARA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA.

DADOS DO SOLICITANTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade		UF:	
E-mail:			
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		CPF:	
RG:	Órgão expedidor:	Data emissão:	da
Cargo na Razão Social:			
Profissão:		Estado civil:	
Telefone fixo		Telefone celular:	



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	
PROCURADOR	
O procurador deverá ter poderes específicos para contratar e distratar com a pessoa jurídica, caso em que a procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório acompanhado de todos os documentos pessoais exigidos acima.	
NATUREZA DO EVENTO	
Cultural	Não cultural
<input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Artes visuais <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> _____) Outros: _____ -	<input type="checkbox"/> Atos oficiais <input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Seminários <input type="checkbox"/> Simpósio <input type="checkbox"/> <i>Workshop</i> <input type="checkbox"/> _____) Outros: _____
Título do evento/ espetáculo:	
Autoria:	
Gênero:	Classificação etária:
Datas:	
Horários:	
Duração:	
Natureza Finalidade: _____ e - _____ _____ _____	
Haverá cobrança de ingresso? () Sim	
Valor: R\$ (inteira)	Valor: R\$ (meia entrada)
() Não, trata-se de evento com entrada franca.	
Haverá recebimento de alimentos? ()sim () não	
Release: _____ _____ _____ _____	
Expectativa de público:	



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

Haverá necessidade de ensaios? () Sim () Não	
Data de ensaio:	
Horário de início:	Horário de término:
Haverá necessidade da montagem de cenário? () Sim () Não	
Data de montagem do cenário:	
Horário:	Tempo necessário:
Haverá necessidade da montagem de som e luz? () Sim () Não	
Data de montagem de som e luz:	
Horário:	Tempo necessário:

Juntar a este requerimento fotos, informações gerais, críticas em jornais, revistas e sites; Juntar também relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo

Estou ciente que havendo a determinação de pagamento pelo uso do teatro, esse pagamento deverá ocorrer em sua integralidade no prazo avençado do Art. 1º § 6º como pactuado no Termo de Autorização de Uso firmado com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã por meio da Secretaria de Cultura, sob pena de cancelamento desse instrumento e liberação da data para outro evento.

Ciente e de acordo.

Tupã, ___ de _____ de _____.

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 10.894, de 07.04.2025

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PARRA GOMES

Por este instrumento de autorização de uso do Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes, as partes de um lado Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã neste ato representada pelo Secretário de Cultura doravante denominado AUTORIZADOR e de outro lado _____

_____ Portador do documento de identidade nº: _____, nacionalidade: _____, inscrito no CPF nº: _____, estado civil: _____, representante da empresa/ CIA Artística e Cultural: _____ sob o CNPJ: _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nº _____, no Município de _____, UF: _____, neste ato denominado AUTORIZADO, tem justo e acordado o que se segue:



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

1- O autorizado utilizará o Teatro Municipal José Antônio Parra Gomes nas seguintes condições:

Apresentará o evento/ espetáculo: _____
gênero: _____, Classificação etária: _____ anos, nos dias: _____, nos horários: _____ com duração do espetáculo de: _____ horas. Haverá cobrança de ingresso no valor de: R\$ _____ e a meia entrada será no valor de: R\$ _____. Serão postos à venda: _____ ingressos e serão colocados à disposição às autoridades e imprensa: _____ ingressos. O AUTORIZADO pagará o preço público de _____ UFM's por dia de uso e mais 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingresso. Haverá ensaio geral no dia _____ com início às _____ horas e encerramento às _____ horas. O AUTORIZADO está ciente de que os cenários e demais equipamentos pertencentes ao espetáculo ou evento deverão ser retirados do Teatro imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até doze horas após o término do espetáculo ou evento. A montagem do cenário/ luz/ som será no(s) dia(s) _____ e horário(s) _____, e a desmontagem e a retirada de todo o material do palco será feita no(s) dia(s) _____ e horário(s) _____.

O AUTORIZADO está ciente de que de acordo com o artigo 23 e parágrafos do REGULAMENTA O USO DO TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PARRA GOMES:

DECRETO Nº 10.894, de 07.04.2025

Art. 23 Fica terminantemente proibido mudar e/ou retirar os tecidos das cortinas, coxias, bambolinas, rotundas, pernas, fios, caixas de som, mesa de som, refletores, projetores, telão, **quanto** pregar, pintar, furar, colar fitas adesivas no piso do palco, danificar o isolamento acústico das paredes ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Teatro conforme o Termo de Autorização conforme ANEXO II.

§ 1º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará à reparação e/ou a reposição do bem danificado em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não reparação no prazo **fixado** acarretará a **imposição de multa** ao promotor do evento, equivalente ao valor em UFM para a reparação ou reposição do bem danificado.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

§ 3º O não pagamento de multas ou reparação do bem danificado implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento da mesma, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento, além das demais medidas cíveis e criminais cabíveis, além de inscrição do CNPJ ou CPF **para a adequada cobrança em Dívida Ativa.**

O AUTORIZADO está ciente de todo o teor do decreto que regulamenta o uso do Teatro Municipal, de todos os seus direitos e obrigações e tem conhecimento também das taxas, preço público, porcentagens e multas que acarretarão pelo não cumprimento do mesmo.

Tupã, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____	Assinatura _____
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____

Testemunhas:

Assinatura _____	Assinatura _____
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____

DECRETO Nº 10.894, de 07.04.2025

ANEXO III

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA USO DO
TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PARRA GOMES

- () Recolheu o preço público;
- () Entidade cultural sediada no município, sem fins lucrativos com cobrança de ingresso, pagará 10% da renda bruta.
- () Apresentação artística de entidade ou empresa não sediada no município, pagamento de 4 UFM (quatro unidades fiscais municipais), conforme §1º do Art. 7º;



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

() Apresentação artística de entidade ou empresa sediada ou não no município, sem cobrança de ingresso e com o apoio da prefeitura, ficará isento de pagamento desde que use a régua fornecida pela prefeitura da Estância Turística de Tupã

() Para apresentação de espetáculo de estabelecimento particular, em que haja anuidade, mensalidade ou outras contribuições, pagamento de 3 UFM (três unidades fiscais municipais) por dia + mais 10%, na 2ª apresentação, da arrecadação bruta se houver cobrança de ingresso, conforme Art. 8º

() Realizará ensaios extras? Dias: _____

() Realizará contrapartidas culturais? Quais _____

Tupã, ___ de _____ de _____.

Pela Secretaria Municipal de Cultura:

Promotor do evento:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

DEPARTAMENTO DE APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-1009
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

**DECRETO Nº 11.123, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

REGULAMENTA E FIXA PRAZO PARA O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 126 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 27.10.2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS PREVISTAS NOS ARTIGOS 124 E 234, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto no art.125, da Lei Complementar nº 167, de 27.10.2009 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **Notificação**, os contribuintes - pessoas físicas - beneficiados com a isenção do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos - IPTUs e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, atenderão as exigências do parágrafo único do artigo 126 da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 - Código Tributário Municipal, para a **RENOVAÇÃO** do benefício isencional.

Art. 2º O processo de renovação da isenção se dará por **Declaração** específica, que será formalizada pelo contribuinte, firmada, também, por 2 (duas) testemunhas, conforme modelo fornecido pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Art. 3º A Notificação será enviada no endereço do contribuinte, juntamente com o modelo de Declaração que deverá ser preenchida, assinada e devolvida na Central de Atendimento da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 800, até o final do prazo estabelecido no artigo 1º, acompanhada de cópia do documento de identidade do interessado.

Art. 4º A Declaração poderá ser entregue pelo interessado, que também poderá ser representado por membro da família ou pessoa por ele credenciada, e ainda por meio eletrônico através do sítio www.tupa.sp.gov.br.

Art. 5º Havendo necessidade, o protocolo de renovação da isenção, poderá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para levantamentos e emissão do Relatório Social a respeito.

Art. 6º Verificados os dados contidos na **Declaração**, serão excluídos do benefício da isenção tributária os contribuintes que não preencherem as condições previstas nos artigos 124 e 234 da Lei Complementar nº 167, de 27.10.2009 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A não apresentação da Declaração também implicará no cancelamento da isenção.

Art. 7º Constatadas as hipóteses do artigo anterior, serão restabelecidos o lançamento e a exigibilidade do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos -

IPTUs e da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a partir do exercício de 2026.

Art. 8º Estão dispensados do atendimento das imposições deste Decreto, os contribuintes que tiveram a isenção regularizada e deferida no exercício de 2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS PARA O BIÊNIO 2024-2026, EM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 4.759, de 16 de setembro de 2015, **ALTERA** a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**, com mandato para o biênio de 15 de maio de 2024 a 14 de abril de 2026, prevista no Decreto nº 10.469, de 10 de maio de 2024, para ali constar que passam a ser representantes dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, Tatiane de Souza Castro Oliveira (titular) e Laércio Aparecido Garcia (suplente), conforme Memorando 26.118/2025 - Sistema 1DOC, desta data, emanado da Subsecretaria de Interlocução de Políticas em Saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 9º DO DECRETO Nº 10.894, DE 07 DE ABRIL DE 2025, QUE REGULAMENTA O USO DO TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO PARRA GOMES, E DÁ

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã,

DECRETA:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições do permissivo, os artigos 2º, 4º e 9º do Decreto nº 10.894, de 07 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Teatro é de uso preferencial para as apresentações de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres. [NR]

...

§ 4º Colações de grau passarão pelo crivo e autorização do Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore. [AC]

Art. 4º ...

...

§ 8º A autorização do uso fica condicionada ao pagamento e a assinatura do Termo de Autorização e vistoria técnica do Teatro. [AC]

Art. 9º ...

§1º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências e colação de grau sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 3 (três) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por dia de uso. [NR]

.....

§ 4º Para colação de grau, o uso do Teatro só poderá ocorrer de segunda a quartas-feiras, desde que não esteja agendado por entidade artístico-cultural. [AC]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias**PORTARIA Nº 20.436, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À SERVIDORA KATHERINE ANGELA MENONI PRIETO, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE

AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DA MESMA SECRETARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Gestor de Administração em Geral, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, à servidora KATHERINE ANGELA MENONI PRIETO, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 9, de Agente de Atividades Administrativas, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei; e **CESSA** o pagamento da Gratificação de Função Coordenador de Gestão de Serviços Municipais, da mesma Secretaria, concedida pela Portaria nº 19.948, de 30.01.2025, a partir de 01.10.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ADMINISTRAÇÃO**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP nº 075/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, para atender a demanda da secretaria municipal de obras e trânsito deste município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. - Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela d. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2025 conforme itens constantes na tabela abaixo, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. - ART FORTE - INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME - CNPJ: 04.213.103/0001-90, os itens 1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 45, 46, 49 e 62, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 95,70, R\$ 25,30, R\$ 25,30, R\$ 25,30, R\$ 25,30, R\$ 25,30, R\$ 25,30, R\$ 990,00, R\$ 350,90, R\$ 236,35, R\$ 11,25, R\$ 15,40, R\$ 11,50, R\$ 6,89 e R\$ 8,80; - CONSTRULIA LTDA - CNPJ: 48.227.553/0001-08, os itens 19, 20, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58 e 63, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 180,00, R\$ 154,00, R\$ 1,70, R\$ 1,70, R\$ 1,70, R\$ 1,70, R\$ 1,45, R\$ 2,80, R\$ 4,18, R\$ 8,43,



R\$ 8,92, R\$ 1,18, R\$ 1,26, R\$ 0,93, R\$ 0,40, R\$ 0,33, R\$ 0,28, R\$ 108,68, R\$ 108,68 e R\$ 58,00; - KAIROS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 42.114.075/0001-43, os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 18, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 90,00, R\$ 38,00, R\$ 38,00, R\$ 38,00, R\$ 64,00, R\$ 64,00 e R\$ 66,00; - GCM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 43.471, os itens 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 40 e 41, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 19,00, R\$ 19,00, R\$ 12,00, R\$ 8,00, R\$ 4,80, R\$ 4,80, R\$ 4,80, R\$ 4,80, R\$ 1,19, R\$ 1,19, R\$ 1,19 e R\$ 1,19; - GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 20.164.580/0001-60, os itens 67 e 68, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 38,00 e R\$ 38,00; - 58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES - CNPJ: 58.603.996/0001-00, o item 56, pelo valor unitário de R\$ 24,15; - LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 52.203.880/0001-05, os itens 69, 70 e 71, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 5,00, R\$ 14,50 e R\$ 13,50; - DEEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 56.777.621/0001-30, os itens 14, 30, 31, 32 e 33 pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 974,98, R\$ 3,11, R\$ 3,15, R\$ 3,15 e R\$ 3,15; - BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 39.983.511/0001-06, os itens 65 e 66, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 24,00 e R\$ 24,00; - FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 53.111.090/0001-54, os itens 59, 60, 61 e 64, pelos valores unitários, respectivamente de R\$ 60,00, R\$ 60,00, R\$ 13,00 e R\$ 3,50. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@tupa.sp.gov.br. Tupã, 22/10/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7.340/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI PARA IDOSOS A FIM DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. INICIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Das 09h00min do dia 30/10/2025 até às 17 horas do dia 30/10/2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 23/10/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 - Detentora: CERVANTES AR CONDICIONADO E

ENERGIA SOLAR LTDA. (PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 060/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, da ARP nº 049/2024, conforme valores constantes na tabela do arquivo, com fundamento no Decreto Municipal nº 10.126/2023 da Lei 14.133/2021, visando a recomposição aos preços de mercado para o produto, conforme documentação anexa ao Processo Eletrônico nº 16.836/2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições dispostas na respectiva Ata de Registro de Preços. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail contratos@tupa.sp.gov.br Tupã, 16/10/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 048/2024 - Detentora: SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA. (Pregão Presencial nº 055/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, ATRAVÉS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.126/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.999/2025, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 048/2024, por 12 (doze) meses (válido até 23/10/2026), de acordo a documentação constante do Memorando Administrativo Eletrônico nº 18.802/2025, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail contratos@tupa.sp.gov.br Tupã, 23/10/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 048/2024 - Detentora: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. (Pregão Presencial nº 055/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, ATRAVÉS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.126/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.999/2025, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 048/2024, por 12 (doze) meses (válido até 23/10/2026), de acordo a documentação constante do Memorando Administrativo Eletrônico nº 18.802/2025, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail contratos@tupa.sp.gov.br Tupã, 23/10/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

**Extrato**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 362/2025 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: NET TECH PAPELARIA ONLINE LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPENDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES. - VALOR: R\$ 36.442,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) - ASSINATURA: 07/10/2025 □ VIGÊNCIA: até 3 (três) meses após assinatura. Tupã/SP, 07 de outubro de 2025. RENAN VICTOR PONTELLI Prefeito Municipal

ECONOMIA E FINANÇAS**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Tributos arrecadados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS **PARTIDOS POLÍTICOS**, OS **SINDICATOS DE TRABALHADORES** E AS **ENTIDADES EMPRESARIAIS**, QUE O MUNICÍPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20/10/25	17.483,91
FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	20/10/25	464.572,84
SALÁRIO EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADOS E MUNICÍPIOS	20/10/25	210.816,80
RECAPE ASFÁLTICO RUA BRASIL	23/10/25	238.856,00

RECURSOS ESTADUAIS

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	20/10/25	788.704,46
ICS - ICMS ESTADUAL	21/10/25	796.858,41
TRANSPORTE ESCOLAR	24/10/25	347.665,85



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**
Estado de São PauloPraça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**
DO DIA 28/10/2025, ÀS 20 HORAS,
Artigo 147, parágrafo 3º, do Regimento Interno**EXPEDIENTE**

- 1- Ata da sessão anterior**
- 2- Expediente recebido de diversos**
- 3- Expediente apresentado pelos Vereadores**
- 4- Expediente recebido do Prefeito**

Projeto de Lei Complementar Nº 30/2025 - 24/10/2025

Assunto: Prorroga, por 10 anos, a concessão de Direito Real de Uso de área de terreno, com 750,00 m², no I Parque Industrial de Tupã, para as atividades curiais da Empresa Convento & Cardia Ltda., e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 119/2025 - 24/10/2025

Assunto: Institui o Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de Tupã, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 120/2025 - 24/10/2025

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$ 50.000,00 para subsidiar ações municipais no âmbito do convênio Agro Cidadania Campo 2030, com repasse de recursos pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 121/2025 - 24/10/2025

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$ 417.751,93, coberto com recursos do programa Caminho da Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a aquisição de ônibus 0km destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Projeto de Lei Nº 122/2025 - 24/10/2025



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã ***Estado de São Paulo***

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Assunto: Autoriza a celebração de convênio com a empresa Presença Tech Securitizadora S.A. objetivando a prestação de serviços bancários a servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

5- Indicações apresentadas pelos Vereadores

Indicação Nº 427/2025 - 20/10/2025

Assunto: Indica ao Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo que viabilize a destinação de um triturador de galhos para o Município de Tupã, por meio dos convênios firmados com a Fundação Itesp - Instituto de Terras do Estado de São Paulo e com o Fundespar, nos termos da Lei Estadual nº 11.600/2003.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Indicação Nº 428/2025 - 20/10/2025

Assunto: Indica ao Ministro da Saúde e à Ministra do Planejamento e Orçamento, que viabilizem a implantação no Brasil e especialmente no Município de Tupã, de unidade-piloto do modelo de “Hospital Inteligente”, conduzido por Inteligência Artificial (IA), inspirado em experiências internacionais bem-sucedidas.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Indicação Nº 429/2025 - 22/10/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda o recapeamento asfáltico da rua Rafael Mollez, Vila São José.

Autoria: ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO

Indicação Nº 430/2025 - 23/10/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda estudos para a ampliação do funcionamento do sistema de transporte coletivo aos domingos nos distritos de Varpa, Parnaso e Universo

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO

Indicação Nº 431/2025 - 24/10/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que seja prestada homenagem ao ilustre tupãense Enoch Fonseca, denominando com seu nome uma via ou logradouro público em Tupã.

Autoria: ELIQUE SANDALO

Indicação Nº 433/2025 - 24/10/2025

Assunto: Indica ao Prefeito que proceda estudos visando implementar um show gospel na grade de festividades do Natal de Luz 2025 de Tupã.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã ***Estado de São Paulo***

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Autoria: ELIÉZER DE CARVALHO, subscrita pelos Vereadores Augusto Fresneda Torres e Israel Velloso da Silva Neto.

6- Tribuna Livre (máximo de dois inscritos)

7- Discussão e votação de Moções

Moção Nº 197/2025 - 20/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações pelo Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2025, extensiva a todos os servidores públicos atuantes e lotados no Município de Tupã, das esferas federal, estadual e, especialmente, municipal, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como aos servidores lotados em órgãos e repartições públicas vinculadas diretamente à administração municipal, e àqueles cedidos ou vinculados a órgãos e consórcios regionais, estaduais e federais.

Autoria: JOSELAINE CRISTINA PIO NUNES DA ROCHA, subscrita pelos Vereadores André Gustavo Zanoni Braga de Castro, Antônio Alves de Sousa, Augusto Fresneda Torres, Charles dos Passos Sanches, Cláudia Aparecida da Silva, Eliezer de Carvalho, Elique Sandalo Marcos Rogério Gasparetto, Renato Fresneda Delmori, Sillas Reinato Ferrão e Ueligton Henrique Ignovesky Hanamoto.

Moção Nº 198/2025 - 20/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações ao Instituto Luiz Bertazzoni de Artes e Cultura pela realização da VII Mostra “Fênix” de Linguagens Cênicas e da I Mostrinha “Fênix” de Cenas Curtas, nos dias 11 a 18 de outubro de 2025.

Autoria: CHARLES DOS PASSOS SANCHES

Moção Nº 199/2025 - 21/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações aos comerciários de Tupã, em comemoração ao Dia do Comerciário, celebrado em 30 de outubro.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI e JOSELAINE CRISTINA PIO NUNES DA ROCHA

Moção Nº 200/2025 - 21/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações ao Senhor Jiro Takamoto, Cônsul-Chefe do Japão em São Paulo, por sua posse no cargo em 18 de setembro de 2025.

Autoria: EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Moção Nº 201/2025 - 23/10/2025



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Assunto: Manifesta congratulações ao Subtenente PM Erivaldo Tenório da Silva Junior pela produção de desenhos realistas de personalidades históricas de Tupã.

Autoria: AUGUSTO FRESNEDA TORRES (NINHA)

Moção Nº 202/2025 - 23/10/2025

Assunto: Manifesta repúdio ao Governo Federal contra o Decreto Federal nº. 12.686 de 20 de outubro de 2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Autoria: MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO

Moção Nº 203/2025 - 23/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações aos alunos João Lucas Quinquio Morales e Victor Okada Gomes, do Número Amigo Academia de Soroban, em reconhecimento às notáveis conquistas obtidas no 65º Campeonato Brasileiro de Soroban.

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO

Moção Nº 204/2025 - 24/10/2025

Assunto: Manifesta congratulações à Deputada Federal Simone Marquetto, autora da Lei nº 15.219/2025, que institui o Dia de São Miguel Arcanjo, celebrado em 29 de setembro.

Autoria: UELIGTON HENRIQUE IGNOVESKY HANAMOTO

8- Leitura de Moções de Pesar

9- Discussão e votação de Requerimentos

10- Uso da Tribuna pelos Vereadores

ORDEM DO DIA

De acordo com o Art. 254 do Regimento Interno, as sessões nas quais se discutem os projetos de lei dispendo sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual terão a Ordem do Dia exclusivamente reservada a estas matérias, não havendo inscrição de cidadãos à Tribuna Livre e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Projeto de Lei Nº 102/2025 - 29/08/2025

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 102/2025 - 14/10/2025

Assunto: Altera o Art. 9º e 31.

Autoria: RENATO FRESNEDA DELMORI e UELIGTON HENRIQUE
IGNOVESKY HANAMOTO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia será concedida a palavra ao Vereador que quiser fazer uso da mesma em Explicação Pessoal.

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA **DO DIA 28/10/2025**

Art. 157, do Regimento Interno

Projeto de Lei Nº 102/2025 - 29/08/2025

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

Obs: Esta sessão extraordinária será convocada para apreciação, em segunda discussão e votação, dos projetos acima, se aprovados no decorrer da sessão ordinária.

Os textos na íntegra das referidas proposições estão disponíveis no site da Câmara, na opção “Consulta - Proposituras”:
www.camaratupa.sp.gov.br





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: df02-40d9-17c3-eb92-99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 988, ano V, veiculado em 24 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF ***744188**) em 24/10/2025 às 18:15:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/df02-40d9-17c3-eb92-99>